



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º. 17403

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando o memorando nº 205/2013 enviado em 22/11/2013, pela Secretaria de Finanças, a listagem dos empenhos não processados (fls. 02 a 06).

Considerando que a anulação de restos a pagar não processados, esta amparado no Decreto Federal nº 93.872/86 em seu artigo 68 parágrafo 2º, com exceção aos incisos do parágrafo 3º do mesmo artigo (fls. 09 e 10).

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **SINDICANCIA**, a fim de apurar eventual responsabilidade de servidor pelos restos a pagar não processados que são passíveis de anulação no balanço.

Lorena, 04 de dezembro de 2013

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal